



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

LEI Nº 729, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autonomia econômica e financeira das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Chã Preta/AL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a autonomia econômica e financeira das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, gestoras dos respectivos fundos, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A autonomia financeira de que trata o artigo anterior compreende:

I - A gestão dos recursos financeiros próprios, provenientes de transferências constitucionais e adicionais, de convênios e de outras fontes;

II - A elaboração e execução de seus próprios orçamentos, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

III - A contratação de pessoal e a gestão de seus recursos humanos, observada a legislação específica;

IV - A aquisição de bens e serviços, mediante processo licitatório, conforme a legislação vigente;

V - A celebração de convênios e contratos com outras entidades públicas e privadas.

Art. 3º - Fica autorizada, em nome do Município, a formalização de instrumentos contratuais em todas as áreas, cujo objeto contemple aquela que seja de competência das respectivas pastas e desde que os valores contratados possam ser adimplidos com as verbas auferidas pelos respectivos fundos municipais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Art. 4º - Os contratos formalizados deverão obedecer estritamente aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações).

Art. 5º - Os gestores das pastas, com a intenção de adquirir eventuais produtos ou serviços, deverão, sob pena de responsabilidade pessoal, encaminhar ofício à Comissão Permanente de Licitação para que informe se há bens ou serviços já contratados ou em contratação pelo ente público.

Art. 6º - O descumprimento das diretrizes implicará na aplicação das penalidades pertinentes, sem prejuízo de sanção cível e criminal.

Art. 7º - Fica obrigado também a comunicar oficialmente o Chefe do Poder Executivo quando da aquisição de bens ou serviços a fim de se tenha uma organização financeira e contábil no âmbito municipal, sob pena de invalidade do negócio jurídico formalizado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 10 de janeiro de 2025.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 10 (dez) de janeiro de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos